



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Requerimento nº 377/12

ANA SANTA FERREIRA ALVES

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.512, DE 23 DE MARÇO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO SOBRAS DE TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Destacamos que no ano de 2011 apresentamos o Projeto de Lei nº 010/2011, que foi sancionado e transformou-se na Lei Municipal nº 5.511, de 23 de março de 2011, que “*dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes e dá outras providências*”.

É muito comum quando construímos, reformamos ou pintamos nossas residências ou prédios comerciais, sobrar tintas, vernizes e solventes em seu próprio recipiente ou em outros que os pintores neles guardam.

Esses materiais, imediatamente após seu consumo muitas vezes, são colocados no lixo comum, juntamente com o lixo orgânico. Entretanto, são eles prejudiciais ao meio ambiente, pois contêm produtos químicos. Quando não descartados de imediato, ficam guardados por muitos anos e estragam, para posteriormente serem jogados fora, poluindo da mesma maneira.

As indústrias produtoras de tintas, vernizes e solventes são fiscalizadas por órgãos protetores ao meio ambiente para que não o poluam com seus produtos, o que faz que necessitem cuidados especiais para sua destinação final.

Alguns destes produtos descartados pelos consumidores, se devolvidos às indústrias, poderão até ser reaproveitados e reciclados, gerando economia de energia e evitando-se a poluição.

Ressaltamos que a presente Lei não tem como intuito criar encargo ou prejudicar os comerciantes e indústrias. Seu objetivo é exclusivamente preservar o meio ambiente, visando um futuro melhor e incentivar a emissão de notas fiscais, combatendo-se a sonegação.

Sabemos que se continuarmos descartando esses produtos, provavelmente contribuiremos para poluir ainda mais o meio ambiente, ainda que involuntariamente, por não saber se estes produtos enquadram-se como recicláveis ou orgânicos.

A presente Lei não evitará por completo o dano ao meio ambiente, porque não obriga os consumidores a devolver as sobras dos materiais, mas orienta e obriga quem produz e comercializa a receber os restos, sem qualquer tipo de ônus ao consumidor, e dar correta destinação final.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Requerimento nº 377/12

ANA SANTA FERREIRA ALVES

Ante o exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao **Dr. Ézio Spera**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a)- Está havendo por parte da Municipalidade a devida fiscalização quanto ao cumprimento da Lei supramencionada? Se não, apontar os motivos.
- b)- Existe a possibilidade de proceder a devida fiscalização? Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de setembro de 2012.

ANA SANTA FERREIRA ALVES

Vereadora – PSD